



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 794/2004

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO / ÔNIBUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais **aprovou**, e eu, CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, em pleno exercício do Cargo e, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte.

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter precário, e com as cautelas de estilo, a exploração de uma linha de transporte coletivo / ônibus da Comunidade de Riachão a Mirabela no âmbito do Município de Mirabela.

Art. 2° - A autorização a ser concedida guarda caráter precário, podendo ser rescindida a qualquer instante, independentemente de aviso e/ou notificação, e sem direito a indenização.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 15 de abril de 2.004.



Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

